



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 349, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**Aprova a Política Linguística da UNIPAMPA e
revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº
209, de 30 de agosto de 2018.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo 23100.010140/2021-04,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução define as diretrizes, objetivos e valores da Política Linguística para fins de internacionalização da UNIPAMPA, e dispõe sobre sua estrutura de gerenciamento e competências no âmbito da universidade.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIPAMPA

Art. 2º Fica instituída a Política Linguística da UNIPAMPA, com o objetivo geral de estabelecer estratégias institucionais visando à internacionalização da universidade, valorizando as relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e a solidariedade.

Art. 3º A Política Linguística da UNIPAMPA tem como base as seguintes diretrizes:

I – diversidade linguística e cultural, valorizando os processos formais e informais que contribuam para a aprendizagem de línguas e para a interação com outras culturas;

II – cooperação e mobilidade internacional, com a valorização de processos de formação compartilhados, envolvendo a cooperação internacional para o intercâmbio de discentes e servidores;

III – organização, desenvolvimento e ampliação de ações voltadas à certificação de proficiência em línguas estrangeiras/adicionais.

IV – valorização e ampliação dos espaços de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais, presencial e/ou a distância, contextualizados na realidade do discente, atendendo aos pressupostos de qualidade do ensino, tendo em vista as necessidades locais e globais do aprendiz;

V – metodologias colaborativas e interculturais, em ambientes presenciais e/ou virtuais, que promovam a autonomia do aprendiz de línguas estrangeiras/adicionais e possibilite a interação em diversos ambientes;

VI – desenvolvimento integral do discente, promovendo sua formação no âmbito cognitivo, social e cultural;

VII – democratização do acesso à aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais para todos os discentes e servidores da UNIPAMPA;

VIII – ensino da língua portuguesa para estrangeiros, como forma de valorização desse patrimônio e da cultura dos países de língua portuguesa;

IX – ampliação de espaços formativos para docentes de línguas estrangeiras/adicionais e discentes de licenciaturas da UNIPAMPA;

X – participação social, com o envolvimento da comunidade interna e externa à universidade nas ações voltadas à internacionalização;

XI – parceria com outras instituições, reconhecendo-se o ensino de línguas como uma das atividades fins da universidade, no intuito de ampliar as oportunidades de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da Política Linguística da UNIPAMPA:

I – estimular o multilinguismo e o multiculturalismo;

II – definir valores, princípios e estrutura para gerir as ações multilinguísticas e multiculturais implementadas especificamente para fins de internacionalização da universidade, em alinhamento às políticas públicas vigentes;

III – fomentar oportunidades de aprendizagem de línguas estrangeiras/ adicionais e de vivências interculturais nas atividades de internacionalização;

IV – estabelecer as competências das instâncias e setores da universidade no cumprimento da política que ora se definem;

V – incentivar, promover e valorizar a cooperação com outras instituições;

VI – fomentar a interação entre a comunidade interna e externa à universidade por meio de ações multiculturais e multilinguísticas.

Art. 5º Constituem valores da Política Linguística da UNIPAMPA:

I – equidade de acesso às ações resultantes da Política Linguística da UNIPAMPA;

II – inclusão, com o ensino e a aprendizagem de línguas entendidos como ação afirmativa, ao ampliar as oportunidades de inserção social da comunidade interna e externa da universidade;

III – cooperação e integração, tanto nas práticas pedagógicas, quanto na interação com outras instituições, desde a esfera local até a internacional;

IV – respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;

V – solidariedade nas interações sociais;

VI – autonomia, como fruto do processo pedagógico;

VII – transparência pública;

VIII – excelência acadêmica e técnico-científica;

IX – desenvolvimento regional, nacional e internacional.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIPAMPA

Art. 6º Para viabilizar a Política Linguística da UNIPAMPA, serão instituídas as comissões de Política Linguística, de Realização de Exame de Proficiência, de Aplicação de Exames de Proficiência, bem como Programas, projetos, ações e demais atividades correlatas.

§ 1º A Comissão de Política Linguística será designada por portaria do Reitor como órgão consultivo responsável por fomentar o desenvolvimento de ações relacionadas à operacionalização da Política Linguística da UNIPAMPA, sendo composta por:

- a) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);
- b) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- c) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- d) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- e) 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Institucionais e Internacionais (DAINTER);
- f) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Inglês;
- g) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Espanhol; e
- h) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – outra língua estrangeira/adicional;

§ 2º Os representantes docentes deverão preferencialmente ter formação ou atuação em LIBRAS e preferencialmente serem vinculados ao Centro de Línguas, Núcleo de Línguas Adicionais e Programa de Pós-Graduação em Ensino de Línguas e correlatos;

§ 3º A Comissão de Realização de Exame de Proficiência será responsável pela elaboração, revisão e correção de exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais nos diversos campi da UNIPAMPA, bem como pela elaboração dos respectivos editais;

§ 4º Os membros da Comissão de Realização de Exame de Proficiência serão servidores da UNIPAMPA com formação em Letras, sendo vedado a profissionais sem formação em Letras a elaboração, revisão e correção de exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais na UNIPAMPA;

§ 5º A Comissão de Aplicação de Exames de Proficiência será responsável pela aplicação de exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais nos diversos campi da UNIPAMPA, com membros formados por servidores da UNIPAMPA;

§ 6º Poderão ser desenvolvidas programas, projetos, ações e demais atividades correlatas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, preferencialmente de forma articulada entre essas três dimensões, destinados ao incentivo e valorização de vivências multilinguísticas e multiculturais, bem como ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais para fins de internacionalização da universidade.

§ 7º A Comissão de Política Linguística será responsável pela organização dos Exames de Proficiência, com apoio de todas as unidades envolvidas.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Política Linguística da UNIPAMPA será planejada e articulada pela Comissão de Política Linguística, com gestão compartilhada entre PROEXT, PROGRAD, PROPPI, PROGEPE e DAIINTER.

Art. 8º As instâncias integrantes da Política Linguística da UNIPAMPA terão as seguintes atribuições:

I – à PROEXT compete:

a) fomentar e apoiar atividades artísticas e culturais voltadas à interação em línguas estrangeiras/adicionais dentro e fora da UNIPAMPA, em território nacional ou em outros países;

b) elaborar, lançar e monitorar a execução dos editais de projetos de extensão destinados ao incentivo e valorização de vivências multilinguísticas e interculturais, bem como ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais para fins de internacionalização da universidade.

II – à PROGRAD compete:

a) apoiar iniciativas que promovam um ambiente multilinguístico e multicultural no âmbito da graduação;

b) proporcionar oportunidades de vivências em línguas estrangeiras/ adicionais aos discentes da graduação dentro e fora da UNIPAMPA, em território nacional ou em outros países;

c) viabilizar o reconhecimento de componentes curriculares cursados no exterior;

d) viabilizar o reconhecimento de atividades extracurriculares em línguas estrangeiras/adicionais como horas complementares de graduação.

III – à PROPPI compete:

a) apoiar atividades que proporcionem o multilinguismo de docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes dentro e fora da UNIPAMPA, em território nacional ou em outros países;

b) apoiar iniciativas que promovam um ambiente multilinguístico e multicultural no âmbito da pós-graduação;

c) fomentar a cooperação para pesquisas bilaterais e multilaterais;

d) apoiar e monitorar a execução dos editais de exames de proficiência da UNIPAMPA;

e) promover a integração das unidades da UNIPAMPA, agregando grupos de pesquisa emergentes aos grupos com maior experiência internacional;

f) fomentar a escrita acadêmica em línguas estrangeiras/adicionais com vistas à ampliação e projeção internacional da produção intelectual da UNIPAMPA.

IV – à PROGEPE compete:

a) dar suporte ao fluxo de processos, sempre que demandada e tiver disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para a contratação de cursos que proporcionem o multilinguismo de docentes e técnicos-administrativos em educação da UNIPAMPA;

V – à DAIINTER compete:

a) promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmica internacional;

b) acompanhar tentativas de desburocratização do trânsito de servidores, discentes e veículos da instituição nos países limítrofes à área de abrangência da UNIPAMPA;

c) realizar prospecção de parceiros nacionais e internacionais, prestar assessoria e acompanhar acordos de cooperação linguística e cultural com instituições e agências de fomento;

d) prestar assessoria para firmar acordos de cooperação internacional;

e) promover ações de acolhimento dos discentes e docentes estrangeiros na UNIPAMPA, bem como de valorização das experiências obtidas em suas vivências no exterior.

VI – aos campi da UNIPAMPA compete:

a) avaliar o contexto local e propor ações consonantes à Política Linguística da UNIPAMPA.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 209, de 30 de agosto de 2018, que aprovou as Políticas Linguísticas da Unipampa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 05 de setembro de 2022.

Bagé, 25 de agosto de 2022.

Marcus Vinícius Morini Querol

Vice-Reitor